

REVOGADO

[Revogado pela Portaria STJ n. 513 de 18 de setembro de 2013](#)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 222, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o exame periódico de saúde no Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O Exame Periódico de Saúde – EPS, solicitado exclusivamente pelos profissionais da SIS, destina-se aos magistrados e servidores ativos e requisitados.

Parágrafo único. Aos servidores ativos e requisitados aplica-se o disposto no § 1º do art. 130 da Lei n. 8.112/90.

Art. 2º O EPS será realizado, a cada 24 meses, para magistrados e servidores com idade inferior a 45 anos e, a cada 12 meses, para aqueles com idade igual ou superior a 45 anos, mediante iniciativa da Secretaria de Serviços de Saúde – SIS.

§ 1º Será concedida guia de encaminhamento – GE/EPS para fins de exames laboratoriais iniciais e agendamento da consulta médica.

§ 2º O EPS será efetuado, preferencialmente, no mês em que o magistrado ou servidor fizer aniversário.

§ 3º Serão solicitados os seguintes procedimentos médicos:

a) para magistrados e servidores com idade inferior a 50 anos:

I – consulta clínico-cardiológica;

II – hemograma completo;

III – glicemia em jejum;

IV – colesterol e frações;

V – triglicerídios;

VI – EAS;

VII – Gama GT;

VIII – consulta ginecológica e exame colpocitológico pelos profissionais da SIS, opcionalmente;

IX – dosagem de creatinina sérica;



REVOGADO

b) para magistrados e servidores com idade igual ou superior a 50 anos, além dos exames previstos na alínea anterior:

I – PSA;

II – ecografia prostática (via abdominal), uma única vez;

III – pesquisa de sangue oculto nas fezes (ambos os sexos).

§ 4º O TSH – exame de hormônio estimulante tireoidiano e a mamografia serão solicitados às servidoras sempre que forem convocadas para a realização do exame periódico, observada a seguinte periodicidade:

I – uma única vez, nas idades de 35 a 39 anos;

II – a cada convocação, a partir de 40 anos de idade.

§ 5º Os servidores que tiverem como atribuição principal a atividade de telefonia serão submetidos também ao exame de audiometria tonal, e os que desempenharem a atividade principal de motorista deverão realizar, ainda, consulta oftalmológica e tonometria.

Art. 3º Os procedimentos iniciais do EPS serão sem ônus para magistrados e servidores, exceto quando o beneficiário optar por serviços de instituição médica que tiverem preços diferenciados, hipótese em que, para fins de ressarcimento ou custeio, serão observados os valores previstos na tabela própria para convênios e credenciamentos do Tribunal.

Parágrafo único. O custeio dos procedimentos complementares decorrentes da realização do EPS e aqueles realizados em data anterior à da convocação obedecerão às disposições do Regulamento Geral do Programa de Assistência aos Servidores do STJ – Pró-Ser e normas complementares.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Ato n. 100, de 20 de maio de 2005.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA